



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN  
DEPARTAMENTO DE ARTES

## Edital nº 4/2021

Processo nº 23075.066048/2020-64

CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DE CONHECIMENTO: REGÊNCIA CORAL APLICADA À EDUCAÇÃO MUSICAL / TÉCNICA VOCAL / MÉTODOS ATIVOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL  
EDITAL Nº 04 – BANCA EXAMINADORA - APRECIÇÃO DE RECURSO - MICHELINE PRAIS DE AGUIAR MARIM GOIS

1. A candidata Micheline Prais de Aguiar Marim Gois apresentou pedido de Reconsideração ao Resultado da Prova Prática, recebido no e-mail oficial do concurso, às 8h54 do dia 25 de novembro, estando dentro do prazo estipulado em edital.

A banca reuniu-se de maneira presencial e remota para a apreciação da referida solicitação.

Dos pontos alegados pela candidata, a banca chegou ao seguinte consenso:

Sobre os pontos “a” e “b”:

*“a) Seja informada à candidata os critérios avaliativos dos membros desta banca que resultaram na sua eliminação deste concurso público;”*

A banca entende que a candidata atendeu a todos os critérios de avaliação dispostos no edital, porém de maneira considerada pela banca insuficiente e inadequada, como por exemplo, citando os itens do ponto “b”:

*“Preparação do material de ensaio: foi apresentado plano de ensaio impresso e apresentado a todos os membros da banca examinadora;”*

A candidata não se apresentou ao quarteto vocal. Entregou um material contendo o objetivo de ensaio para a banca e por isso recebeu nota. Em uma tentativa de contextualização histórica, a candidata cometeu erro conceitual sobre a estética do estilo da obra, citando “o estilo galante” onde o mesmo não acontece. Ainda neste quesito, a candidata apresentou o texto, lendo o mesmo para o quarteto vocal, com erros de pronúncia do latim.

Neste quesito a candidata recebeu uma nota mediana.

*“Articulação de elementos musicais: foram apresentados aspectos textuais da obra, bem como pronúncia das palavras no latim e expressões de dinâmica musical junto aos cantores;”*

Estes itens citados pela candidata foram pontuados no critério anterior.

A candidata reagiu de forma insuficiente aos eventos de elementos musicais tais como percepção e resposta à sonoridades. Como exemplo disto, a candidata não corrigiu problemas de afinação das vozes e erros de ritmo, deixando para que os cantores corrigissem por eles mesmos nas próximas tentativas. A candidata trabalhou a afinação da peça somente através da correpetição ao piano, tendo ocorrido erros de execução das notas ao piano, induzindo os cantores ao erro. A candidata pontuou neste critério por ter utilizado andamento adequado e uma básica compreensão do estilo.

*“Gestual e comunicação: houve execução precisa do gestual de regência e foram explorados tais aspectos de forma clara e precisa na comunicação entre regente e cantores e na execução da obra, tendo a candidato cumprido com tal critério ao lado do piano;”*

A banca não concorda com o exposto pela candidata e considerou este critério como o mais insuficiente. A candidata regeu, por quase o tempo integral da prova, com movimento “a dois” (em uma métrica quaternária) somente com a mão direita sentada ao piano na maioria do tempo, com gestual as vezes confuso. A candidata demonstrou técnica gestual básica, com poucas e insuficientes indicações de condução de frase, terminações e indicação de dinâmicas.

*“Dinâmica de ensaio: foi proposta de maneira prática a vivência de aspectos importantes em ensaio coral, com a execução previamente planejada e ordenada de todas as etapas necessárias para o bom transcorrer do ensaio, como atividade de consciência corporal e vocalizes direcionados ao estilo da obra;”*

Neste critério, a candidata pontuou por ter feito atividades de relaxamento e aquecimento e pela sua comunicação verbal. A candidata cometeu erros no momento de dar a referência para as vozes, em momentos confundindo os naipes e causando reinícios. A candidata não forneceu orientações específicas enquanto passava as vozes ao piano. Não trabalhou as referências entre uma voz e outra quando em pausas longas. A candidata não teve controle sobre o tempo e ultrapassou o período estipulado em 2 minutos e meio, quando foi interrompida pelo relator.

Portanto, também neste critério, a candidata teve uma pontuação insuficiente.

*“Regência da obra: a peça foi regida em sua totalidade, atentando-se a todos os seus aspectos, métricas, dinâmicas e exigências artísticas, tanto utilizando-se o instrumento piano, quanto na posição de regência. Outrossim, foi cumprido requisito expresso no item 3.2 do Edital 001/2021, com a execução da obra completa, excetuando os trechos instrumentais uma vez durante a prova.”*

Neste critério, a candidata pontuou no requisito expresso no item 3.2 do Edital 001/2021, porém obteve um desempenho insuficiente quanto a clareza gestual de todas as ideias musicais apresentadas e quanto a realização coerente do ethos musical.

Percebe-se assim, o inconformismo do candidato com aplicação, pela banca, dos critérios de avaliação.

Portanto, indefere-se este pedido.

Sobre o ponto “c”:

*“Atendendo-se ao princípio da eventualidade, não sendo deferido o pedido constante no item “b”, que seja remarcada a prova prática, com a convocação de cantores que não guardem relação pessoal com qualquer dos candidatos participantes, em respeito ao princípio da impessoalidade que deve reger a administração pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.”*

A banca considerou a afirmação não procedente, pois o perfil do instrumento da prova prática, ou seja os membros do quarteto vocal, atuaram de maneira isenta e com profissionalismo com todos os candidatos, conforme pode ser constatado nas gravações das provas.

Conforme o informado pelo relator no início da prova de todos os candidatos, o objeto de avaliação eram os candidatos e não os membros do quarteto vocal.

Além do mais, a requerente não expõe nenhum fato que indique alguma interferência do quarteto vocal na avaliação dos candidatos.

Percebe-se assim, o inconformismo do candidato com aplicação, pela banca, dos critérios de avaliação.

Portanto, indefere-se este pedido.

Após a revisão da prova prática da candidata Micheline Prais de Aguiar Marim Gois, a banca chegou a um consenso de que a situação de ELIMINADO na prova prática do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de docentes integrantes da carreira do ministério público na Universidade Federal do Paraná, não seja alterada.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Álvaro Luiz Ribeiro da Silva Carlini

